

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Américo Fernandes de Almeida Torrinha, Endereço: Lugar da Cidade, 286, 4760-247 Joane

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-05-2009, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

22 de Abril de 2009. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

301708966

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL

Anúncio n.º 3563/2009

Processo n.º 1440/06.7TBVRL — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Banco Comercial Português, S. A.

Insolvente: Sousa & Machado, Lda

Encerramento de processo

Nos autos de Insolvência acima identificados em que é Insolvente: Sousa & Machado, Lda, NIF — 501617930, Endereço: Rua Miguel Torga, Vila Real, 5000-000 Vila Real.

Administradores da Insolvente: Fernando Manuel M. Sousa Botelho, com residência fixada, em R. Marechal Teixeira Rebelo, 17 e Ana Alexandrina Machado Cardoso Costa Monteiro, no Largo do Pelourinho, 1, ambas na cidade de Vila Real.

Administrador da Insolvência: Adélio Monteiro Gonçalves Ramalho, Endereço: Rua Joaquim Lagoa, 15, 4445-482 Ermesinde.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado por decisão proferida a 20/04/2009, ao abrigo do disposto no artigo 232.º n.º 2, do CIRE.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

21 de Abril de 2009. — O Juiz de Direito, *Rogério Teixeira Margarido*. — O Oficial de Justiça, *André Cardoso*.

301708658

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Deliberação (extracto) n.º 1279/2009

Por deliberação do plenário do Conselho Superior da Magistratura de 31 de Março de 2009, o Dr. Carlos Francisco de Oliveira Lopes do Rego, procurador-geral-adjunto no Tribunal Constitucional, foi nomeado juiz conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça.

28 de Abril de 2009. — A Juíza-Secretária, *Maria João Sousa e Faro*.

201732277



PARTE E

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Edital (extracto) n.º 436/2009

1 — Por despacho de 17 de Abril de 2009, o Doutor João Pinto Guerreiro, professor catedrático e reitor da Universidade do Algarve, faz saber que, pelo prazo de 30 dias a partir do dia imediato ao da

publicação do presente edital no *Diário da República*, se encontra aberto concurso de provas públicas para recrutamento de um professor coordenador para o Instituto Superior de Engenharia, para provimento de uma vaga existente na área científica de Engenharia Electrotécnica, grupo disciplinar de Sistemas de Energia e Controlo, do mapa do pessoal docente do ensino superior politécnico da Universidade do Algarve.